



Número: **0000255-14.2020.8.17.2780**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Itapetim**

Última distribuição : **29/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INALDO BRAGA DA SILVA (AUTOR)		ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68752766	29/09/2020 15:49	Petição Inicial	Petição Inicial
68752767	29/09/2020 15:49	PROCURAÇÃO	Procuração
68752769	29/09/2020 15:49	PETIÇÃO INICIAL	Petição em PDF
68752771	29/09/2020 15:49	DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
68752772	29/09/2020 15:49	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento de Comprovação
68752774	29/09/2020 15:49	BOLETIM DE ATENDIMENTO MEDICO	Laudo
68752775	29/09/2020 15:49	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Outros (Documento)
68752777	29/09/2020 15:49	COMPROVANTE DE INDENIZAÇÃO	Documento de Comprovação
68836647	02/10/2020 09:31	Despacho	Despacho
69026270	05/10/2020 11:19	Certidão	Certidão
69026277	05/10/2020 11:19	Citação 0000255-14.2020.8.17.2780	Carta
69027782	05/10/2020 11:19	PETIÇÃO INICIAL 0000255-14.2020.8.17.2780	Documento de Comprovação
69027783	05/10/2020 11:19	Recibo de envio à distribuição	Documento de Comprovação

Segue anexo.



Am
ARIANNY MELO
ADVOGADA

PROCURAÇÃO /
CONTRATO DE HONORÁRIOS

OUTORGANTE:

NACIONALIDADE: INALDO BRAGA DA SILVA		ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: AGRICULTOR	RG Nº: 5130659	ADS/PE
C.P.F Nº: 025 490.494-70	TELEFONE: 87.99944-1975	
ENDEREÇO: RUA JOSE VALDIVINO, 225, 1º ANDAR, CENTRO		
CEP: 56 720-000	CIDADE: ITAPETIM	U.F.: PE

OUTORGADA: ARIANNY INÁCIO DE OLIVEIRA MELO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 46.087, inscrita devidamente no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº 051.062.954-75, com escritório profissional à Rua Inério Inácio, 51, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada - PE, CEP: 56.903-450, e-mail: ariannyomelo@gmail.com, onde recebem intimações de estilo (art. 39, I do NCPC).

PODERES: O(A) outorgante nomeia e constitui como sua Procuradora a Outorgada, conforme estabelecido no art. 38 do NCPC, conferindo amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad iudicia et extra" para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, e repartições públicas em geral, defender os seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os. Confere, ainda, **poderes especiais** para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, inclusive alvará, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, podendo a Outorgada praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, bem como, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente de representação e defesa do(a) Outorgante, necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

DECLARAÇÃO: O(a)s outorgante(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seu advogado o outorgado acima nomeado, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei nº 1.060 de 1950.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Fica acertado entre as partes acima, o pagamento de honorários contratuais advocatícios à base de 30% (trinta por cento) dos valores econômicos auferidos, em caso de êxito. O contratante autoriza, desde já, a retenção dos referidos honorários.

Serra Talhada, 29 de setembro de 2020.

Inaldo Braga da Silva
OUTORGANTE





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITAPETIM - PERNAMBUCO.**

INALDO BRAGA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito devidamente no RG nº 5.139.659 SDS/PE e no CPF nº 025.490.494-70, residente e domiciliado na Rua José Valdivino, nº 25, 1º andar, centro, Itapetim/PE, CEP: 56.720-000 vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional no instrumento procuratório (anexo), com fulcro no art. 3º da Lei nº. 6.194/74, promover: **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20.031-205, pelas razões de fato e de direito que passamos a expor.

I – PRELIMINARMENTE

1.1 Da Gratuidade Da Justiça

A parte autora não possui condições financeiras de arcar com custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme Declaração de Hipossuficiência – Lei nº 7.115/83 – anexa.

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com





Desta forma, requer desde já os benefícios da Justiça Gratuita, a teor do que preceitua os artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil (CPC).

O ordenamento jurídico brasileiro, através da Lei 1.060/50, garantiu aos hipossuficientes pleno acesso aos órgãos judicantes por meio da isenção do pagamento das despesas processuais. A referida garantia ficou consagrada pelo art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e também passou a ser tutelada pela Lei 13.105/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil.

Acerca da Assistência Judiciária Gratuita dispõe a Lei 1.060/50, que estabelece:

“Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas”.

Deflui-se daí que, apresentado o pedido de gratuidade, há presunção legal que, a teor do artigo 5º do mesmo diploma analisado, o juiz deve prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 4º acima exarado).

A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça corrobora este pensamento:

“PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. DESNECESSIDADE DO REQUERENTE COMPROVAR SUA SITUAÇÃO.

1. É desnecessária a comprovação do estado de pobreza pelo requerente, a fim de lograr a concessão da assistência judiciária, sendo suficiente a sua afirmação de que não está em condições para arcar com as custas processuais, presumindo-se a condição de pobreza, até prova em contrário. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 908.647/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJ 12/11/2007, p. 283)”.

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com





Assim, pugna a parte autora pelo deferimento do benefício da justiça gratuita, ou que, caso o MM Juiz não entenda por bem deferir tal benefício, que os pagamentos das custas processuais fiquem a cargo da parte sucumbente ao final do processo.

II. DOS FATOS

A parte autora foi vítima de acidente de motocicleta, em **11 de abril de 2020**, conforme certidão de ocorrência policial (doc. anexo), sendo que o referido sinistro o deixou com debilidades permanentes com **FRATURA DO 1º METATARSO DIREITO**, consoante ratifica o laudo médico em anexo, onde se constata a sequela que até hoje acomete o demandante.

Diante deste fato, a demandante solicitou junto à empresa demandada, o pagamento do seguro DPVAT, conforme lhe faculta a Lei nº. 6.194/74.

Na data de **21 de agosto de 2020**, não houve indenização por parte da seguradora, conforme documento em anexo.

Quanto ao valor a ser pago, vale ressaltar que a própria lei nº. 6.194/74, assim, como as alterações advindas da Medida Provisória nº. 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº. 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Contudo, conforme as disposições legais, arts. 19 e 21 da Medida Provisória nº. 451/08, convertida na Lei nº. 11.945/09, em seus arts. 30 a 32, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com





Ocorre que, na hipótese dos autos, a indenização **NÃO** foi paga em quantia proporcional às lesões do demandante, haja vista que a debilidade/incapacidade do mesmo, deve corresponder ao pagamento do valor máximo da indenização, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme será demonstrado através de perícia médica judicial.

Neste ponto, é de se ressaltar a necessidade da realização de uma perícia médica judicial para a comprovação do direito da Demandante.

Isso porque, o laudo médico elaborado pela equipe médica da empresa ré, além de ter sido produzido de maneira UNILATERAL, não indicou precisamente a amplitude do dano sofrido, tampouco o grau de invalidez ou perda das funções originais, se total ou parcial. Por isso, faz-se necessária à prova técnica.

Logo será amplamente demonstrado, é de se registrar que a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época.

Do mesmo modo, a "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima – a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente - e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.

Com efeito, torna-se imperiosa a condenação da adversa parte ao pagamento da complementação do valor pago a título de indenização que corresponde a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

III. DO DIREITO

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com





O seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) foi criado na década de 70, com a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa dos acidentes.

Pelo que vimos nos fatos narrados, assim como pela documentação acostada, já se evidencia o prejuízo sofrido pelo demandante.

Desta maneira ficará claramente demonstrado pelos dispositivos legais, bem como pelas jurisprudências dos tribunais, o direito à pretensão autoral.

O seguro obrigatório pode ser pedido pelo segurado ou pela família dele nas seguintes situações: morte, invalidez permanente ou reembolso de despesas comprovadas com atendimento médico-hospitalar.

A Lei nº. 6.194/74 traz, em seu art. 3º, a disposição que indica quais situações são passíveis de reparação, indicando ainda a quantia a indenizar pelos danos pessoais sofridos e cobertos pelo seguro, vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as **indenizações** por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com





Convém trazer à baila, demonstrando a mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) coleciona, desde 2000, decisões importantes sobre o tema, inclusive vale destacar que o demandante faz jus ao pedido de indenização, independentemente de estar ou não apto ao trabalho. Independe ainda, tratar-se de acidente do trabalho.

Vejamos:

RECURSO ESPECIAL Nº. 876.102 – DF (2006/0176803-9)
RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
RECORRENTE: FRANCISCO MAIRTON MELO
RECORRIDO: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A
EMENTA:

RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. LEI 6.194/74. **INCAPACIDADE PERMANENTE. CONCEITO E EXTENSÃO. DEFORMIDADE FÍSICA PERMANENTE LIMITADORA DA PRÁTICA DE ATIVIDADES COSTUMEIRAS.** 1. O Seguro DPVAT tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores terrestres ou pela carga transportada, ostentando a natureza de seguro de danos pessoais, cujo escopo é eminentemente social, porquanto transfere para o segurador os efeitos econômicos do risco da responsabilidade civil do proprietário em reparar danos as vítimas de trânsito, independentemente da existência de culpa no sinistro. 2. Em interpretação sistemática da legislação securitária (Lei 6.194/74), a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época. 3. **A "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima – a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente – e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.** 4. No caso em exame, a sentença, com ampla cognição fático-probatória, consignou a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude do acidente de trânsito, encontrando-se satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 5º da Lei 6.194/74 para configuração da obrigação de indenizar. 5. Recurso especial provido para reconhecer o direito do recorrente à indenização, restabelecendo a sentença inclusive quanto aos ônus sucumbenciais.

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com





Assim, não resta alternativa ao demandante senão ingressar com a presente ação a fim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação, devidamente corrigido, bem como a incidência de juros, conforme jurisprudência pacificada.

IV. DA NECESSIDADE DA PROVA PERICIAL

No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, está última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da LESÃO sofrido pela parte Autora e da respectiva REPERCUSSÃO (GRAU), de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

Diante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutíferas devido à necessidade de produção de prova pericial.

E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em MUTIRÕES realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive por esse Egrégio Tribunal, motivo pelo qual a designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito.

Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelência o seu desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC.

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com





V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER o demandante que Vossa Excelência se digne em:

- a)** Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante arts. 98 e 99 do CPC, por ser a parte autora pobre na acepção jurídica do termo;
- b)** A citação da empresa demandada, para que a mesma apresente defesa ao pleito autoral, sob pena de revelia;
- c)** Nos termos do §5º do art. 334 do CPC, o autor declara que não possui interesse em realizar autocomposição, sendo desnecessária a designação de audiência para tal desiderato, visto que é imprescindível a instrução processual com a realização de perícia médica para o desfecho da presente ação;
- d)** **JULGAR PROCEDENTE** a presente ação em todos os seus termos, com a condenação da demandada ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** com acréscimo de juros legais, a partir da citação, e correção monetária, pela tabela do Encorge;
- e)** Sucessivamente, caso este MM. Juízo não atenda ao pedido acima (item “d”), requer-se a condenação da parte adversa ao pagamento da indenização de acordo com o grau estabelecido em perícia médica judicial a ser realizada;
- f)** Condenar a demandada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- g)** Por fim, pugna-se que todas as publicações sejam realizadas em nome da advogada, ARIANNY INÁCIO OLIVEIRA MELO, inscrita na OAB/PE nº 46.087, sob pena de nulidade.

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com





VI – DAS PROVAS (PROVA PERICIAL)

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, a documental, testemunhal e, especialmente realização de perícia médica para verificação das lesões/traumas sofridos pela parte Autoria e a respectiva repercussão (grau), em decorrência do referido acidente de trânsito, na forma do art. 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74, o que desde já fica requerido, devendo os QUESITOS em anexo serem respondidos pelo perito nomeado por esse Juízo, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil.

Dar-se à causa, o valor a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Termos em que, Pede deferimento.

Serra Talhada/PE, 29 de setembro de 2020.

Arianny Inácio Oliveira de Melo
OAB/PE 46.087

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 96376 Série 00006



Inaldo Braga da Silva.....
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Inaldo Braga da Silva

Loc. Nasc. Itapetim Est. PE Data 13/12/75

Filiação Gerardo Braga da Silva e
Marica Alexandre da Silva

Doc. nº C. nosc. nº 3101 fls. 216 liv. 49 Itapetim-PE
ESTRANGEIROS C.D.S. 2/4053-D 21-ESM

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. nº

Exp. em Estado

Obs.

Data Emissão 07.07.95 DRT PE

Alunosilva
Assinatura do Funcionário



11

[illegible]

CARTEIRAS ANTERIORES

[illegible]

40311060/0001-40

CONTRATO DE TRABALHO

JHS CONSERVADORA LTDA.

Empregador.....

Rua Conde de Bonfim, 373 - Apt. 602

CGC/MF TIJUCA - CEP 20520-051

Rua..... Nº.....

Município RIO DE JANEIRO - RJ Est. RJ

Esp. do estabelecimento Conservação e Reforma

Cargo... Técnico

CBO nº 93990

Data admissão 01 de Julho de 2002

Registro nº 01 Fls/Ficha 38

Remuneração especificada R\$ 495,00 p/mês

(Quatrocentos e noventa e cinco reais) p/mês.

JHS CONSERVADORA LTDA.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º..... 2º.....

Data saída 30 de Junho de 2002

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

JHS CONSERVADORA LTDA.

1º..... 2º.....

Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

13

Empregador... VERTEC SERVIÇOS DE

INTERMEDIARIA LTDA

CGC/MF 01.249.181/0001-57

Rua AV DAS AMÉRICAS Nº 15 Jd. N. H.

Município RIO DE JANEIRO Est. RJ

Esp. do estabelecimento

Cargo... VINTOL

CBO nº.....

Data admissão 10 de MARÇO de 2003

Registro nº..... Fls/Ficha.....

Remuneração especificada R\$ 1000,00

(um mil e quinhentos) por mês.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º..... 2º.....

Data saída 10 de Junho de 2003

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º..... 2º.....

Com. Dispensa CD Nº.....

Vide 01-43



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DETRAN - PE

Nº 014960255923

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD RENAVAM	RNTRC	EXERCÍCIO
1	230369361	*****	2019

NOME
INALDO BRAGA DA SILVA
ENDEREÇO
SÃO JOSÉ EGITO-PE

CFCVPI	PLACA
025.490.494-70	NXW1715

PLACA ANT/UF	CHASSI
*****	9502330MB7300661

ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL
CAR CAMINHONETE/C ABERTA	ALCO/GASOL

MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
FIAT/STRADA FIRE FLEX	2010	2011

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
0.70TV/55CV/1400	PARTIC	AZUL

COTA UNICA	VENC COTA UNICA	VENC/COTAS
IPVA 2019 QUITADO		1ª *****
FAIXA IPVA	PARCELAMENTO/COTAS	2ª *****
1	*****	3ª *****

PRÊMIO TARIFARIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
12.56	0.06	12.62	19/02/19

OBSERVAÇÕES
AL. FID. ACEI AYMORE CRED FIN INV



AVENIDA CRUZ CABUGA - NUM. 1387 - SANTO AMARO RECIFE PE
CEP: 50040-000. Fone: (081) 0800 081 0195
Inscrição Estadual: 18.1.001.0014398-2
CNPJ: 09.769.035/0001-64
Qualidade da Água: www.compesa.com.br

Nº Documento: 20200877873734

Escritório: ITAPETIM

FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

DADOS DO CLIENTE

INALDO BRAGA DA SILVA

Nº Contrato: 3323459

MATRÍCULA:

07787373.4

08/2020-9

R JOSE VALDIVINO, N. 25 - 1º ANDAR - CENTRO ITAPETIM PE 56720-000

INSCRIÇÃO: 077.810.790.0000.500

GRUPO: 13

OPÇÃO DÉB. AUTOMÁTICO: 07787373.4

RESPONSÁVEL

ENDEREÇO PARA ENTREGA

SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL	RESIDENCIAL 1	QUANTIDADE DE ECONOMIAS COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICO
HIDRÔMETRO NÃO MEDIDO	DATA LEIT. ANTERIOR	DATA LEIT. ATUAL	TIPO DE CONSUMO(A/E) N MEDIDO /		

ÁGUA
LEIT. ANT.:
LEIT. ATUAL:
LEIT. FAT.:

CONSUMO: 10

ESGOTO
LEIT. ANT.:
LEIT. ATUAL:
LEIT. FAT.:

VOLUME: 0

HISTÓRICO DE CONSUMO

REFERÊNCIA/CONSUMO

07/2020	10/	A	████████
06/2020	10/	A	████████
05/2020	10/	A	████████
04/2020	10/	A	████████
03/2020	10/	A	████████
02/2020	10/	A	████████
MÉDIA	10/ 0	A	████████

PARÂMETROS

PARÂMETROS	NÚMEROS DE AMOSTRAS		
	EXIG. PELA PORT. MS 2.914/11	ANÁLISES REALIZADAS	ATENDEM A LEGISLAÇÃO
TURBIDEZ	20	17	17
COR APARENTE	20	17	15
CLORO RESIDUAL	20	17	17
COLIFORMES TOTAIS	20	17	17
E. Coli	20	17	17

OBSERVAÇÕES: (1) COLIFORMES TOTAIS AUSENCIA EM 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS.
(2) OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA.
(3) OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

ÁGUA

RESIDENCIAL 001 UNIDADE

TARIFA MINIMA 44,08 POR UNIDADE

MULTA P/IMPUNTUALIDADE

07/2020

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

MINIMO

44,08

0,88

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	44,08	1,65	0,73
COFINS	44,08	7,60	3,35

VENCIMENTO: 20/09/2020

TOTAL A PAGAR: 44,96

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 29/09/2020



ATENDIMENTO: 0800-0810195
VAZAMENTOS: 0800-0810185



0800-2813844

MATRÍCULA:

07787373.4

08/2020-9

VENCIMENTO: 20/09/2020

TOTAL A PAGAR: 44,96

VIA COMPESA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 29/09/2020 15:49:30
https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092915493065100000067427871
Número do documento: 20092915493065100000067427871

Num. 68752772 - Pág. 1



U.M.M.S

UNIDADE MISTA MARIA SILVA

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Itapetim - PE - FuSAM / SUS / PE

9.9444-1975

BOLETIM DE EMERGÊNCIA

Nº

Data e Hora:		Data Nasc.: 33.12.75	
Nome: Manoel Braga da Silva			
Mãe: Maria Alexandrina da Silva			
Profissão: Agente	Sexo: m	Estado Civil: Casado	Escolaridade: Ensino Médio
Responsável:			
End. do Paciente: Rua R. Costa Pereira Azevedo n. 49 conj. 1102 Itapetim - PE			
Bairro: Miguel Aires	Município: Itapetim - PE	Fone: 9944-1975	
Cartão SUS: 706400642057486		Doc. Identidade: 5130659	
Tipo de Atendimento:		Raca/Cor:	
☒ Acidente de Trânsito	☐ Acidente de Trabalho	☐ Preto	☒ Pardo
☐ Agressão	☐ Consulta	☐ Amarelo	☐ Indígena

Pressão Arterial: Pulso: Temperatura: Peso:

História e Exame Físico:

Paciente sofreu acidente automobilístico quando sofreu empunhamento do M. direito com fratura do 1º metacarpo direito e ferimento contuso no pé direito (dorso do pé)

Tratamento:

Foi realizado analgésico e o paciente foi encaminhado para Afogado, da Inapazire onde foi submetido a cirurgia corretiva

Impressão Diagnóstica: Fratura do 1º metacarpiano direito

Destino do Paciente: Residência ☐ Internado ☐ Transferido ☒

Removido para Hospital: Hospital Emília Campos

Óbito às hs do dia

Médico - Carimbo e CRM:

Claudia de Souza Leão Bitu

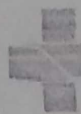
Claudia de Souza Leão Bitu
Médica

CREMEPE 7303





Pernambuco



SUS

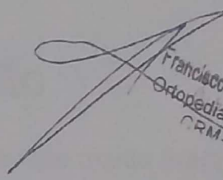
Hospital do
Tricentenário

Registro: 45515 Nome: INALDO BRAGA DA SILVA Data de nasc.: 13/12/75
Médico solíc.: CRM: 0

Data do atend.: 21/04/2020 Hora: 15:59
HD: FRATURA DO 1º METATARSO DIR

LAUDO CIRÚRGICO:

1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA.
2. ASEPSIA, ANTISSEPSIA E APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS.
3. INCISÃO NO DORSO DO PÉ DIR, DIVULSÃO POR PLANOS, IDENTIFICADA A FRATURA DO 1º METATARSO DIR.
4. REALIZADA REDUÇÃO CRUENTA E OSTEOSSÍNTESE COM FIOS DE KIRSCHNER CRUZADOS.
5. REALIZADA SUTURA DA INCISÃO.
6. CURATIVO COMPRESSIVO.


Francisco Eraldo de Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PF 15947

10.583.920/0010-24
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
Av. Manoel Virginio, S/N - KM 01
PE 320 - CEP 55.800-000
Afofados da Inocência - PE
21.04.2020





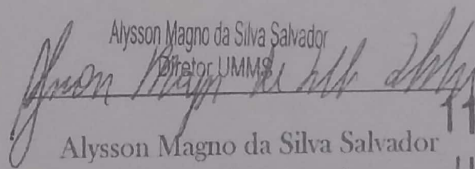
CONSTRUINDO NO PRESENTE, PLANEJANDO NO FUTURO

Unidade Mista Maria Silva
Código: 2703505 CNPJ: 11.358.157/0001-00
Rua Paulino Soares, s/n- Itapetim - Pernambuco.
CEP: 56720-000
Telefone: (87) 3853.1006
Umms_ita@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o senhor Inaldo Braga da Silva, 44 anos, reside no Conjunto Habitacional Miguel Arras de Alencar zona urbana de Itapetim-Pe, foi vítima de um acidente automobilístico (colisão) com um pilar no dia 11 de Abril de 2020, deu entrada nesta Unidade de saúde às 17:30 horas, o mesmo estava acordado, orientado, apresentando corte, fratura e sangramento em MID, feito raio-x e constatado fratura de membro, o mesmo foi atendido pela equipe de plantão e liberado para aguardar atendimento especializado na cidade de Afogados da Ingazeira.

Itapetim-PE, 28 de Abril de 2020.


Alysson Magno da Silva Salvador
Diretor UMMS

Alysson Magno da Silva Salvador
Diretor Administrativo
Unidade Mista Maria Silva

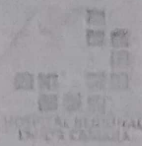
11.358.157/0001-00

Unidade Mista Maria Silva
Rua paulino Soares S N
CEP. 56.720-000

ITAPETIM - PE

Rua Paulino Soares, S/N- Centro-CEP 56.720-000-Itapetim-PE-Fone-(0xx87)3853-1006
CNPJ: 11.358.157/0001-00-E_mail: umms_ita@hotmail.com





Pernambuco



SUS

Hospital da
Translândia

Registros: 48515 Nome: INALDO BILAGA DA SILVA Data de nasc.: 13/12/15
Médico solicit.: Dr. LUCAS MAIA GONCALVES DE MEDEIROS CRM: 20220

Data do atend.: 12/04/2020 Hora: 13:40

GUIA DE ENCAMINHAMENTO E TRANSFERÊNCIA

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO COM QUEIXA DE DOR EM PÉ D
NESA SÍNCOPE, VÔMITOS.

BEG, CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEÍCO, AAA
DOR A PALPAÇÃO/MANIPULAÇÃO DE
DOR DIMINUÍDA
NRV PRESERVADO

EXAME FÍSICO:

PA: x mmHg | Temperatura: °C
HGT: mg/dL | Sat O2: % | FC: Bpm | Peso: | Altura:

CONDUTA:

IMOBILIZAÇÃO

SOLICITO TRATAMENTO CIRURGICO ELETIVO

EXAMES COMPLEMENTARES/RESULTADOS:

FRATURA DO 1º MTT D

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: S923 FRATURA DE OSSOS DO METATARSOI

DADOS DA TRANSFERÊNCIA:

Transferência encaminhado para:

Motivo:

Senha:

ESPECIALIDADE:

Dr. LUCAS MAIA GONCALVES DE MEDEIROS
CRM:20220

Dr. Lucas M. G. de Medeiros
MÉDICO
CRM-PB 8080
CREMTE 20220





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 170ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAPETIM -
DP170ªCIRC DINTER2/20ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0260000167

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 29/04/2020 às
10:54

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Choque (Enxameado)
que aconteceu no dia 11/4/2020 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: SÍTIO MIGUEL - ZONA RURAL -
ITAPETIM/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo a MUNICÍPIO DE ITAPETIM, 01.
SÍTIO MIGUEL - ZONA RURAL - Bairro: CENTRO -
ITAPETIM/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PUBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

A PRÓPRIA VÍTIMA (AUTOR \ AGENTE)
CARLOS EDUARDO CAMPOS DA SILVA (TESTEMUNHA)
CLECIANO CLEBSON DA COSTA (TESTEMUNHA)
INALDO BRAGA DA SILVA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)
Sr(a): INALDO BRAGA DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

INALDO BRAGA DA SILVA (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA
ALEXANDRE DA SILVA Data de Nascimento: 12/12/1975 Naturalidade: ITAPETIM /
PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 5139659/AD9/PE (RG) Estado Civil: CASADO(A)
Escolaridade: 1º. GRAU COMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A)
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE ITAPETIM, 49, RUA POETA PEDRO AMORIM - CEP:
55000000 - Bairro: PAULO VI - ITAPETIM/PERNAMBUCO/BRASIL

CARLOS EDUARDO CAMPOS DA SILVA (não presente no plantão) - Sexo:
Masculino Mãe: SUELY FERREIRA CAMPOS Data de Nascimento: 5/1/1981 Naturalidade:
ITAPETIM / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 7804873/9DS/PE (RG) Estado Civil:
CASADO(A) Escolaridade: DESCONHECIDO Profissão: AGRICULTOR(A)
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE ITAPETIM, 01, TRAVESSA BOA ESPERANÇA - CEP:
55000000 - Bairro: PAULO VI - ITAPETIM/PERNAMBUCO/BRASIL

CLECIANO CLEBSON DA COSTA (não presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe:
MARIA NEUMA RIBEIRO DA COSTA Data de Nascimento: 4/11/1987 Naturalidade: ITAPETIM /
PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 2946423/SSP/RN (RG) Estado Civil: CASADO(A)
Escolaridade: DESCONHECIDO Profissão: AGRICULTOR(A)
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE ITAPETIM, 01, RUA POETA PEDRO AMORIM - CEP:
55000000 - Bairro: PAULO VI - ITAPETIM/PERNAMBUCO/BRASIL

Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/POLICIA CIVIL/infopol/xml/BOEPr.

A PRÓPRIA VÍTIMA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA ALEXANDRE DA SILVA Data de Nascimento: 13/12/1975 Naturalidade: ITAPETIM / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 6139669/SDS/PE (RG) Estado Civil: CASADO(A) Endereço Residencial: MUNICIPIO DE ITAPETIM, 49, RUA POETA PEDRO AMORIM - CEP: 55000000 - Bairro: PAULO VI - ITAPETIM/PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO STRADA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **INALDO BRAGA DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **INALDO BRAGA DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **CAMINHONETE/PIAT/STRADA** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **AZUL** - Quantidade: **01 (UNIDADE)**

Descrição: **VEÍCULO- CAMINHONETE ESTRADA, PLACAS NXW 1716- CHASSI 9BD278030NB7300001- COR AZUL- PROPRIETÁRIO INALDO BRAGA DA SILVA, QUE ESTAVA NA POSSE DO PROPRIETÁRIO.**

Complemento / Observação

EM 29/04/2020, COMPARECEU A ESTA DELEGACIA A VÍTIMA ACIMA IDENTIFICADA, TENDO RELATADA QUE EM 11/04/2020, FORA VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, (TIPO COLISÃO), CONFORME DECLARAÇÃO EMITIDA PELO HOSPITAL DESTE MUNICIPIO. SEGUNDO A VÍTIMA, O FATO OCORREU NO SÍTIO MIGUEL, MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, TENDO FRATURADO A PERNA DIREITA DO AUTOR, SENDO SOCORRIDO PARA O HOSPITAL LOCAL E POSTERIORMENTE TRASFERIDO PARA O HOSPITAL DA CIDADE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, ONDE FORA REALIZADO PROCESAMENTO CIRÚRGICO. POR FIM, INFORMA QUE NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO FOI COLOCADO DOIS PINOS NA PERNA DIREITA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

x Inaldo Braga da Silva
INALDO BRAGA DA SILVA
(VÍTIMA)

A PRÓPRIA VÍTIMA
(AUTOR \ AGENTE)

B.O. registrado por: **FRANCISCO ADAILSON CAMISSINHO DE SOUSA** - Matrícula: **3876756**





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200294548

Vítima: INALDO BRAGA DA SILVA

Data do Acidente: 11/04/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), INALDO BRAGA DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o(a) senhor(a) é proprietário(a) do veículo envolvido no acidente e, por não ter efetuado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT até o vencimento, não terá direito à indenização, conforme Resolução CNSP nº 332, de 2015.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00917/00918 - carta_11 - INVALIDEZ

00040459





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Itapetim

R FRANCISCO DOS SANTOS, 37, Fórum Des. Ed-Ek Gonçalves Lopes, Centro, ITAPETIM - PE - CEP: 56720-000 -
F:(87) 38531975

Processo nº **0000255-14.2020.8.17.2780**

AUTOR: INALDO BRAGA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art.139, VI, do CPC e Enunciado nº 35 da ENFAM).

CITE-SE o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238 do CPC) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 219 e 335 do CPC), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor (art. 344 do CPC), cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação (art. 335, III, do CPC).

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a *parte autora* para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Comunicações/Intimações e demais expedientes necessários (observando, se for o caso, a intimação pessoal da Defensoria Pública).

Residindo qualquer das partes em outra comarca, cite(m)-se e intime(m)-se, POR CARTA COM A.R. por Mão Própria, ou, se não atendido pelos correios ou frustrada esta (NCP, art. 249[II]), expeça-se carta precatória com o mesmo fim.

Intimações e demais expedientes necessários.

Cumpra-se.

Itapetim / PE, data constante no sistema.

Carlos Henrique Rossi
Juiz Substituto



[i] Art. 249. A citação será feita por meio de oficial de justiça nas hipóteses previstas neste Código ou em lei, ou quando frustrada a citação pelo correio.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Itapetim

R FRANCISCO DOS SANTOS, 37, Fórum Des. Ed-Ek Gonçalves Lopes, Centro, ITAPETIM - PE - CEP: 56720-000 -
F:(87) 38531975

Processo nº **0000255-14.2020.8.17.2780**

AUTOR: INALDO BRAGA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico que o expediente de ID [69025478](#) foi encaminhado ao setor de Distribuição desta Comarca, que se encarregará dos atos preparatórios e envio da correspondência. O referido é verdade e dou fé. Itapetim, 05 de outubro de 2020.

AUDISIA MARIA DE LIMA JORDAO
Vara Única de Itapetim





05/10/2020

Número: **0000255-14.2020.8.17.2780**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Itapetim**

Última distribuição : **29/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INALDO BRAGA DA SILVA (AUTOR)		ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69025478	05/10/2020 11:05	Citação	Citação





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R FRANCISCO DOS SANTOS, 37, Fórum Des. Ed-Ek Gonçalves Lopes, Centro, ITAPETIM - PE - CEP: 56720-000

Vara Única da Comarca de Itapetim
Processo nº 0000255-14.2020.8.17.2780
AUTOR: INALDO BRAGA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ITAPETIM, 5 de outubro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: COPIAR O NÚMERO DO CÓDIGO DE BARRAS DA CONTRAFÉ DA PETIÇÃO INICIAL

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, AUDISIA MARIA DE LIMA JORDAO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

AUDISIA MARIA DE LIMA JORDAO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: AUDISIA MARIA DE LIMA JORDAO - 05/10/2020 11:05:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010051105111600000067692582>
Número do documento: 2010051105111600000067692582

Num. 69025478 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: AUDISIA MARIA DE LIMA JORDAO - 05/10/2020 11:19:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100511195031300000067693829>
Número do documento: 20100511195031300000067693829

Num. 69026277 - Pág. 2



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITAPETIM - PERNAMBUCO.**

INALDO BRAGA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito devidamente no RG nº 5.139.659 SDS/PE e no CPF nº 025.490.494-70, residente e domiciliado na Rua José Valdivino, nº 25, 1º andar, centro, Itapetim/PE, CEP: 56.720-000 vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional no instrumento procuratório (anexo), com fulcro no art. 3º da Lei nº. 6.194/74, promover: **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20.031-205, pelas razões de fato e de direito que passamos a expor.

I – PRELIMINARMENTE

1.1 Da Gratuidade Da Justiça

A parte autora não possui condições financeiras de arcar com custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme Declaração de Hipossuficiência – Lei nº 7.115/83 – anexa.

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com





Desta forma, requer desde já os benefícios da Justiça Gratuita, a teor do que preceitua os artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil (CPC).

O ordenamento jurídico brasileiro, através da Lei 1.060/50, garantiu aos hipossuficientes pleno acesso aos órgãos judicantes por meio da isenção do pagamento das despesas processuais. A referida garantia ficou consagrada pelo art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e também passou a ser tutelada pela Lei 13.105/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil.

Acerca da Assistência Judiciária Gratuita dispõe a Lei 1.060/50, que estabelece:

“Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas”.

Deflui-se daí que, apresentado o pedido de gratuidade, há presunção legal que, a teor do artigo 5º do mesmo diploma analisado, o juiz deve prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 4º acima exarado).

A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça corrobora este pensamento:

“PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. DESNECESSIDADE DO REQUERENTE COMPROVAR SUA SITUAÇÃO.

1. É desnecessária a comprovação do estado de pobreza pelo requerente, a fim de lograr a concessão da assistência judiciária, sendo suficiente a sua afirmação de que não está em condições para arcar com as custas processuais, presumindo-se a condição de pobreza, até prova em contrário. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 908.647/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJ 12/11/2007, p. 283)”.

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com





Assim, pugna a parte autora pelo deferimento do benefício da justiça gratuita, ou que, caso o MM Juiz não entenda por bem deferir tal benefício, que os pagamentos das custas processuais fiquem a cargo da parte sucumbente ao final do processo.

II. DOS FATOS

A parte autora foi vítima de acidente de motocicleta, em **11 de abril de 2020**, conforme certidão de ocorrência policial (doc. anexo), sendo que o referido sinistro o deixou com debilidades permanentes com **FRATURA DO 1º METATARSO DIREITO**, consoante ratifica o laudo médico em anexo, onde se constata a sequela que até hoje acomete o demandante.

Diante deste fato, a demandante solicitou junto à empresa demandada, o pagamento do seguro DPVAT, conforme lhe faculta a Lei nº. 6.194/74.

Na data de **21 de agosto de 2020**, não houve indenização por parte da seguradora, conforme documento em anexo.

Quanto ao valor a ser pago, vale ressaltar que a própria lei nº. 6.194/74, assim, como as alterações advindas da Medida Provisória nº. 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº. 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Contudo, conforme as disposições legais, arts. 19 e 21 da Medida Provisória nº. 451/08, convertida na Lei nº. 11.945/09, em seus arts. 30 a 32, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com





Ocorre que, na hipótese dos autos, a indenização **NÃO** foi paga em quantia proporcional às lesões do demandante, haja vista que a debilidade/incapacidade do mesmo, deve corresponder ao pagamento do valor máximo da indenização, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme será demonstrado através de perícia médica judicial.

Neste ponto, é de se ressaltar a necessidade da realização de uma perícia médica judicial para a comprovação do direito da Demandante.

Isso porque, o laudo médico elaborado pela equipe médica da empresa ré, além de ter sido produzido de maneira UNILATERAL, não indicou precisamente a amplitude do dano sofrido, tampouco o grau de invalidez ou perda das funções originais, se total ou parcial. Por isso, faz-se necessária à prova técnica.

Logo será amplamente demonstrado, é de se registrar que a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época.

Do mesmo modo, a "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima – a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente - e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.

Com efeito, torna-se imperiosa a condenação da adversa parte ao pagamento da complementação do valor pago a título de indenização que corresponde a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

III. DO DIREITO

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com





O seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) foi criado na década de 70, com a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa dos acidentes.

Pelo que vimos nos fatos narrados, assim como pela documentação acostada, já se evidencia o prejuízo sofrido pelo demandante.

Desta maneira ficará claramente demonstrado pelos dispositivos legais, bem como pelas jurisprudências dos tribunais, o direito à pretensão autoral.

O seguro obrigatório pode ser pedido pelo segurado ou pela família dele nas seguintes situações: morte, invalidez permanente ou reembolso de despesas comprovadas com atendimento médico-hospitalar.

A Lei nº. 6.194/74 traz, em seu art. 3º, a disposição que indica quais situações são passíveis de reparação, indicando ainda a quantia a indenizar pelos danos pessoais sofridos e cobertos pelo seguro, vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as **indenizações** por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com





Convém trazer à baila, demonstrando a mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) coleciona, desde 2000, decisões importantes sobre o tema, inclusive vale destacar que o demandante faz jus ao pedido de indenização, independentemente de estar ou não apto ao trabalho. Independe ainda, tratar-se de acidente do trabalho.

Vejamos:

RECURSO ESPECIAL Nº. 876.102 – DF (2006/0176803-9)
RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
RECORRENTE: FRANCISCO MAIRTON MELO
RECORRIDO: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A
EMENTA:

RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. LEI 6.194/74. **INCAPACIDADE PERMANENTE. CONCEITO E EXTENSÃO. DEFORMIDADE FÍSICA PERMANENTE LIMITADORA DA PRÁTICA DE ATIVIDADES COSTUMEIRAS.** 1. O Seguro DPVAT tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores terrestres ou pela carga transportada, ostentando a natureza de seguro de danos pessoais, cujo escopo é eminentemente social, porquanto transfere para o segurador os efeitos econômicos do risco da responsabilidade civil do proprietário em reparar danos as vítimas de trânsito, independentemente da existência de culpa no sinistro. 2. Em interpretação sistemática da legislação securitária (Lei 6.194/74), a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época. 3. **A "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima – a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente – e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.** 4. No caso em exame, a sentença, com ampla cognição fático-probatória, consignou a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude do acidente de trânsito, encontrando-se satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 5º da Lei 6.194/74 para configuração da obrigação de indenizar. 5. Recurso especial provido para reconhecer o direito do recorrente à indenização, restabelecendo a sentença inclusive quanto aos ônus sucumbenciais.

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com





Assim, não resta alternativa ao demandante senão ingressar com a presente ação a fim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação, devidamente corrigido, bem como a incidência de juros, conforme jurisprudência pacificada.

IV. DA NECESSIDADE DA PROVA PERICIAL

No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, está última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da LESÃO sofrido pela parte Autora e da respectiva REPERCUSSÃO (GRAU), de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

Diante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutíferas devido à necessidade de produção de prova pericial.

E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em MUTIRÕES realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive por esse Egrégio Tribunal, motivo pelo qual a designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito.

Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelência o seu desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC.

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com





V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER o demandante que Vossa Excelência se digne em:

- a)** Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante arts. 98 e 99 do CPC, por ser a parte autora pobre na acepção jurídica do termo;
- b)** A citação da empresa demandada, para que a mesma apresente defesa ao pleito autoral, sob pena de revelia;
- c)** Nos termos do §5º do art. 334 do CPC, o autor declara que não possui interesse em realizar autocomposição, sendo desnecessária a designação de audiência para tal desiderato, visto que é imprescindível a instrução processual com a realização de perícia médica para o desfecho da presente ação;
- d)** **JULGAR PROCEDENTE** a presente ação em todos os seus termos, com a condenação da demandada ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** com acréscimo de juros legais, a partir da citação, e correção monetária, pela tabela do Encorge;
- e)** Sucessivamente, caso este MM. Juízo não atenda ao pedido acima (item “d”), requer-se a condenação da parte adversa ao pagamento da indenização de acordo com o grau estabelecido em perícia médica judicial a ser realizada;
- f)** Condenar a demandada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- g)** Por fim, pugna-se que todas as publicações sejam realizadas em nome da advogada, ARIANNY INÁCIO OLIVEIRA MELO, inscrita na OAB/PE nº 46.087, sob pena de nulidade.

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com





VI – DAS PROVAS (PROVA PERICIAL)

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, a documental, testemunhal e, especialmente realização de perícia médica para verificação das lesões/traumas sofridos pela parte Autoria e a respectiva repercussão (grau), em decorrência do referido acidente de trânsito, na forma do art. 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74, o que desde já fica requerido, devendo os QUESITOS em anexo serem respondidos pelo perito nomeado por esse Juízo, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil.

Dar-se à causa, o valor a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Termos em que, Pede deferimento.

Serra Talhada/PE, 29 de setembro de 2020.

Arianny Inácio Oliveira de Melo
OAB/PE 46.087

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Zimbra

audisia.lima@tjpe.jus.br

Correspondencia

De : Audisia Maria De Lima <audisia.lima@tjpe.jus.br>
Assunto : Correspondencia
Para : Luiz Carlos Dos Anjos Filho <luiz.filho@tjpe.jus.br>

Seg, 05 de out de 2020 11:13

 2 anexos**PETIÇÃO INICIAL(12).pdf**

439 KB

**Citação(6).pdf**

39 KB

